



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
10 JUN 2025 08:38hs	
Nº Protocolo	12544 10/06/25
Felicia	
Rúbrica Protocolista	

MENSAGEM N° 050, DE 09 DE JUNHO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO.

**A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR RAPHAEL PESSOA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
NESTA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 050/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI N° 3.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS MECANISMOS PARA SUA EXECUÇÃO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

A proposição visa modificar as representações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, com o objetivo de tornar mais inclusivo as participações.

Dante do exposto, solicitamos sua aprovação, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanau**



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430**



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 050, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	RECEBIDO
10 JUN 2025 08:38 Hs	
Nº Protocolo	12544 10/06/25
Féria	
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A LEI N° 3.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS MECANISMOS PARA SUA EXECUÇÃO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.086, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 8º.

.....
II – „„„„;;
.....; e
10. Juventude Rural, Povos Originários e Tradicionais.

.....
§ 5º. O mandato de cada representação eleita pela Sociedade Civil, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por um mandato subsequente.

.....
Art. 14.....

Parágrafo único. As reuniões serão mensais.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ AOS 09 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

